



# Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35.490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89  
Telefax: (31) 3751-1220 E-mail: cmentreiros@viareal.com.br

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

#### Parecer Nº 1

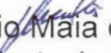
Projeto de Lei Ordinária nº 6/2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, o art. 165, § 2º da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Dessa forma, as diretrizes para 2016, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Com esses esclarecimentos somos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 16 de Junho de 2015.

  
Antônio Maia de Freitas  
Presidente da Comissão

  
Antônio Teodoro Ferreira  
Membro

  
Fernando de Souza Costa  
Relator

Aprovado em 1 e única Discussão  
e Votação

\_\_\_\_\_  
Presidente  
16 / 06 / 2015



# Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35.490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89  
Telefax: (31) 3751-1220 E-mail: cmentreros@viareal.com.br

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

#### Parecer Nº 2

Projeto de Lei Ordinária nº 6/2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Com esses esclarecimentos somos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, o art. 165, § 2º da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Dessa forma, as diretrizes para 2016, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Com esses esclarecimentos somos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 16 de Junho de 2015.

Luciano de Oliveira Bento  
Presidente da Comissão

Antônio Teodoro Ferreira  
Relator

Aprovado em 1 e única Discussão  
e Votação

Rivaél Nunes Machado  
Membro

Presidente  
16 / 06 / 2015



# Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35.490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89  
Telefax: (31) 3751-1220 E-mail: cmentreiros@viareal.com.br

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### Parecer Nº 3

Projeto de Lei Ordinária nº 6/2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Com esses esclarecimentos somos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, o art. 165, § 2º da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Dessa forma, as diretrizes para 2016, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Com esses esclarecimentos somos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 16 de Junho de 2015.

Leonardo Azevedo Silva  
Presidente da Comissão

Antônio Maia de Freitas  
Relator

Aprovado em 1 e única Discussão  
e Votação

Antônio Teodoro Ferreira  
Membro

Presidente

16 / 06 / 2015



# Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35.490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89  
Telefax: (31) 3751-1220 E-mail: cmentreros@viareal.com.br

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

#### Parecer Nº 4


Projeto de Lei Ordinária nº 6/2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, o art. 165, § 2º da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Dessa forma, as diretrizes para 2016, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.


Com esses esclarecimentos somos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 16 de Junho de 2015.

  
Rivaél Nunes Machado  
Presidente da Comissão

  
Amintas de Moura Ferreira  
Membro

Aprovado em 1 e única Discussão  
e Votação

  
Wesley Marques de Sousa  
Relator

Presidente

16 / 06 / 2015



# Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35.490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89  
Telefax: (31) 3751-1220 E-mail: cmentreiros@viareal.com.br

### COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

#### Parecer N° 5

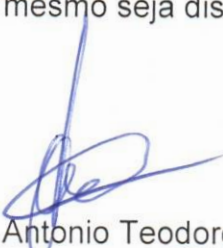
Projeto de Lei Ordinária nº 6/2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, o art. 165, § 2º da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.


Dessa forma, as diretrizes para 2016, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Com esses esclarecimentos somos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 16 de Junho de 2015.

  
Antonio Teodoro Ferreira  
Presidente

  
Luciano de Oliveira Bento  
Relator

  
Rivaél Nunes Machado  
Membro

Aprovado em 1 e única Discussão  
e Votação

Presidente  
16 / 06 / 2015



# Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35.490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89  
Telefax: (31) 3751-1220 E-mail: cmentreros@viareal.com.br

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA

#### Parecer Nº 6


Projeto de Lei Ordinária nº 6/2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, o art. 165, § 2º da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Dessa forma, as diretrizes para 2016, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Com esses esclarecimentos somos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 16 de Junho de 2015.

  
Wesley Marques de Sousa  
Presidente da Comissão

  
Amintas de Moura Ferreira  
Relator

Aprovado em 1 e unica Discussão  
e Votação

  
Fernando de Souza Costa  
Membro

Presidente

16 / 06 / 2015